

LEI MUNICIPAL Nº 8.486, DE 23 DE JUNHO DE 2023.



CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, no uso das atribuições contidas no inciso IV do parágrafo único do art. 27 da **Lei Orgânica** do Município de Esteio, considerando a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 04/2023, de autoria do Poder Legislativo, bem como o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Esteio, promulga a seguinte

LEI

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2023, os vencimentos, proventos, padrões dos cargos de confiança, das funções gratificadas e as gratificações extraordinárias dos servidores estatutários da Câmara Municipal de Esteio serão revisados em 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento), nos termos da parte final do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º O percentual de revisão de que trata o "caput" corresponde à média dos índices IPCA, INPC e IGP-M no período de maio de 2022 a abril de 2023, almejando a recomposição inflacionária e recuperação do poder de compra.

§ 2º A revisão de que trata o "caput" se estende também aos servidores inativos e pensionistas, conforme disposto no artigo 97 da Lei Municipal nº 7.661, de 23 de dezembro de 2020.

§ 3º O disposto no "caput" e no parágrafo segundo deste artigo não se aplica aos servidores inativos e pensionistas sem direito à paridade, hipótese em que os proventos de aposentadoria e pensões serão reajustados na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004.

Art. 2º A partir de 1º de maio de 2023, os vencimentos, proventos, padrões dos cargos de confiança, das funções gratificadas e as gratificações extraordinárias dos servidores estatutários da Câmara Municipal de Esteio serão reajustados em 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento). Autenticação do documento no site <https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7BD8CB47> utilizando a chave `7BD8CB47`

§ 1º O reajuste de que trata o "caput" se estende também aos servidores inativos e pensionistas, conforme disposto no artigo 97 da Lei Municipal nº 7.661, de 23 de dezembro de 2020.

§ 2º O disposto no "caput" e no parágrafo primeiro deste artigo não se aplica aos servidores inativos e pensionistas sem direito à paridade, hipótese em que os proventos de aposentadoria e pensões serão reajustados na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004.

Art. 3º Os vencimentos, proventos, padrões dos cargos de confiança, das funções gratificadas e as gratificações extraordinárias serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando for o caso.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado Digitalmente)

Cristiano Coutinho
Presidente da Câmara Municipal de Esteio

Registre-se. Publique-se. Data supra.

CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RUA 24 DE AGOSTO - 535 CEP: 93265169 - ESTEIO CNPJ: 90871831000121 -

LEI Protocolo 002090 de 23/06/2023 12:29:54		Autenticação
Documento 008486 / 2023	Processo -	7BD8CB47

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
<https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7BD8CB47>

Hash do documento (SHA-256):
e9f6220b8cdec4a27e85cf749acf35ded8531695a7e8d8125d683c6a84bdc702
Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Download do documento